

## PARA ALÉM DA REPORTAGEM. AGÊNCIA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO NOS PROCESSOS DE JUSTIÇA TRANSITÓRIA

**AMAIA ÁLVAREZ BERASTEGI**

[amaia.alvarez@unavarra.es](mailto:amaia.alvarez@unavarra.es)

Docente na Universidade Pública de Navarra (Espanha). Doutora em Direito na Universidade Ulster, realizou investigação de pós-doutoramento na Universidade do País Basco. Publicou em revistas internacionais relacionadas com as áreas da memória histórica, justiça transicional, história e jornalismo

### Resumo

Apesar do impacto significativo dos meios de comunicação social nos processos transitórios de justiça, esta relação continua a ser subexplorada. O papel dos meios de comunicação social na construção de narrativas de conflitos e violações dos direitos humanos no passado era tradicionalmente enquadrado na dicotomia de *promover a paz versus infligir a guerra*. No entanto, estes papéis, bem como os próprios sistemas de comunicação social, precisam de ser colocados dentro de quadros mais complexos. Este artigo analisa alguns dos temas-chave que ligam a justiça transicional (o direito à verdade, justiça, reparações e garantias de não repetição) e os meios de comunicação. A principal conclusão é que precisamos de ir além do papel dos meios de comunicação social como observador, e enquadrá-lo como um possível agente do processo global de transformação de conflitos e de justiça transitória.

### Palavras-chave

Direitos Humanos e *Media*; Violência Política; Conflito; Justiça Transitória; Jornalismo de Paz

### Como citar este artigo

Berastegi, Amaia Álvarez (2020). "Para além da reportagem. Agência de meios de comunicação nos processos de Justiça Transitória". In *Janus.net, e-journal of international relations*. Vol. 11, Nº 2 Consultado [online] em data da última consulta, DOI: <https://doi.org/10.26619/1647-7251.11.2.9>

**Artigo recebido em Setembro 25, 2019 e aceite para publicação em Abril 10, 2020**





## **PARA ALÉM DA REPORTAGEM. AGÊNCIA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO NOS PROCESSOS DE JUSTIÇA TRANSITÓRIA<sup>1</sup>**

**AMAIA ÁLVAREZ BERASTEGI**

### **1. Introdução**

Nos últimos quinze anos, a academia e os profissionais concentraram-se com particular ênfase na política do passado, e os estudos de memória e de justiça transitória proliferaram (Teitel 2014). O conceito de justiça transitória expandiu-se rapidamente e estreitamente ligado à área dos direitos humanos (Arthur 2009). O direito à verdade, à justiça, à reparação e às garantias de não repetição tem sido amplamente investigado em teoria e na prática (Olsen et al. 2010; Gready 2010; De Greiff 2012; Buckley-Zisteil & Koloma Beck 2015; McEvoy & Mallinder 2017). No entanto, o papel específico dos meios de comunicação social nos processos de justiça de transição continua a ser largamente subexplorado (Laplante 2009; Hodzic & Tolbert 2016). Este artigo segue o trabalho dos poucos estudiosos da justiça de transição que exploraram esta ligação (ver, por exemplo: Laplante 2009; Price & Stremlau 2012; Tamayo & Bonilla 2014; Viebach et al. 2016) e contribui para a concetualização da relação entre os campos dos *media* e da justiça transitória. O quadro utilizado baseia-se numa perspetiva abrangente que vai para além do papel dos jornalistas como repórteres e compreende os meios de comunicação social como ator e foco das iniciativas de justiça transitória. Com este objetivo, o artigo centra-se em vários temas-chave, tais como a responsabilidade dos *media* nos processos de verdade, os mecanismos de responsabilização dos *media* e os programas de reparação para os jornalistas.

A vasta literatura sobre os meios de comunicação social e o conflito ilustra a ligação entre estes dois campos (Eytan 2009). As organizações noticiosas estão, pela sua natureza, ligadas à política (Borrat 1989) e, conseqüentemente, estão relacionadas com a dinâmica do confronto político violento. No entanto, não é claro até que ponto deveriam estar envolvidas em políticas de conflito e pós-conflito. Este papel contém um paradoxo: um dos princípios básicos do jornalismo refere-se à sua independência, mas ao mesmo tempo, a total objetividade, particularmente em sociedades divididas e litigiosas, é um objetivo inalcançável. A primeira parte do artigo esboça os conceitos de meios de

---

<sup>1</sup> Artigo traduzido por Cláudia Tavares.



comunicação e justiça transitória, enquanto a segunda parte explora as interconexões entre os dois campos.

## **2. A encruzilhada entre a justiça transitória e os meios de comunicação social**

A ligação entre a justiça transitória e os meios de comunicação social pode ser contextualizada no âmbito de estudos anteriores. Os antecedentes teóricos da maior parte da investigação baseiam-se no trabalho conduzido pelo estudioso Johan Galtung, que conceitualizou o termo *jornalismo de paz* em oposição ao *jornalismo de guerra* (2013). A lógica subjacente a esta área de investigação é clara: uma vez que os meios de comunicação social "medeiam a discussão pública em torno dos processos de justiça transitórios", são também os meios de comunicação social que "decidem o que atingirá o domínio público, cuja voz será representada e se o foco será a substância - as circunstâncias e as causas do abuso - ou os marginais" (Hodzic & Tolbert 2016: 10). No entanto, na maioria das vezes, a investigação que examina a cobertura noticiosa compreende o papel dos meios de comunicação social como observador do processo de justiça transitória e coloca o seu significado nas formas como os meios de comunicação social "vendem" e "explicam" os mecanismos e a política. De acordo com Price e Stremlau (2012), as seguintes são algumas das outras questões a ter em consideração:

*"...deve ser dada atenção a uma miríade de questões, incluindo como funcionam os media locais, como os jornalistas (tanto privados como governamentais) enquadram o grão patriótico, e como criam confiança entre os atores-chave, servindo de fórum para a negociação de elite, mediando ideias concorrentes de justiça, e reforçando ou enfraquecendo outras abordagens de grupo à violência e resolução de conflitos" (2012: 1081).*

A secção seguinte analisa o papel dos meios de comunicação social através de quatro temas-chave: o papel dos meios de comunicação social nos processos de verdade, a responsabilidade dos meios de comunicação social e a liberdade de imprensa, as reparações para os jornalistas e, finalmente, o significado da agência de comunicação social nos processos de transformação de conflitos.

## **3. Como podem os meios de comunicação social mediar a justiça transitória? Explorando conceitos complexos e em mudança**

A justiça transitória é geralmente definida como "a conceção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizada por respostas legais para enfrentar os erros dos regimes predecessores repressivos" (Teitel 2000: 69). Contudo, o atual entendimento de justiça transitória vai além das respostas legais (McEvoy 2007) e abrange, de acordo com a definição fornecida pela ONU, "toda a gama de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade de se conformar com um legado



de abusos passados em grande escala, a fim de assegurar a responsabilização, servir a justiça e alcançar a reconciliação" (NU 2010: 2).

Os passos iniciais no terreno foram ligados aos processos de democratização na América Latina na década de 1980, mas a maioria dos autores traçam os passos iniciais até aos tribunais do pós-guerra em Nuremberga e Tóquio (Arthur 2009). Atualmente, existe um consenso geral sobre a necessidade de um modelo de justiça transitório que inclua uma abordagem holística (abrangente) (Olsen et al. 2010; Nagy 2008) que não imponha "justiça do homem branco". (Lincoln 2011; Andrieu 2010), tem em conta comunidades culturalmente diversas (Brown & Ní Aoláin 2015), inclui uma perspetiva de género (Bell & O'Rourke 2007; Baines 2011) e, sobretudo, é específica do contexto (Teitel 2014; McEvoy & McGregor 2008).

Além disso, desde as transições políticas dos anos 90, várias ONG e organizações internacionais estabeleceram estratégias de comunicação e relacionadas com os meios de comunicação social nos locais de pós-conflito (Melone et al. 2002). Os meios de comunicação social ligados ao jornalismo de paz também se expandiram, com a plataforma de notícias *iPacifista!*, da Colômbia, sendo um exemplo disto mesmo. Nos últimos anos, surgiram também meios de comunicação social específicos da justiça transitória, tais como a plataforma *JusticeInfo.net*, que visa a elaboração de relatórios sobre temas relacionados com a justiça transitória internacional. Os académicos também expandiram a investigação sobre as ligações entre as novas tecnologias da informação e os conflitos (Zeitsoff 2018). Inicialmente, a Primavera Árabe foi o foco da maioria dos estudos que examinavam esta ligação (Hänska Hay 2016), embora agora esta relação seja abordada de muitas perspetivas diferentes. As redes sociais e o ativismo (Kavada 2015) e o impacto das novas tecnologias na promoção do discurso do ódio (Ben-David, Anat & Matamoros-Fernandez 2016) são algumas das áreas que se baseiam nesta visão. No entanto, como Laplante e Phenicie salientaram, "apesar da abundância de literatura académica e erudita" nestes campos, "o papel e a influência que os meios de comunicação social têm nestes processos permanecem em grande parte inexplorados" (2009: 252).

### **As complexidades dos meios de comunicação social de hoje**

A era dourada da televisão (anos 80 e 90) está a desvanecer-se e o impacto, as possibilidades e a regulação dos meios de comunicação social ainda não é clara. A transição digital trouxe novos desafios às organizações noticiosas: o fosso entre cidadãos e jornalistas está a diminuir a cada dia e novas formas de interação na era digital estão também a transformar o impacto dos meios de comunicação social na política. As novas estratégias de comunicação dos líderes políticos e os novos desafios relacionados com notícias falsas ilustram o impacto da transformação digital na política. A forma como o presidente dos EUA Donald Trump utiliza o Twitter e os chamados fenómenos pós-verdade são os exemplos mais claros desta tendência. Eytan (2010: 87) explica melhor esta mudança:

*"Os governos perderam muito do seu monopólio da informação, e os atores não estatais e os indivíduos tornaram-se participantes muito mais ativos e*



*significativos nos assuntos mundiais, tanto na guerra como na resolução de conflitos”.*

Apesar da falta de investigação sobre os media e a política pós-conflito, a ligação entre os media e o conflito tem sido amplamente examinada, particularmente durante os anos 90, quando o efeito da CNN foi concetualizado. Este termo implica que as redes globais de televisão, tais como a CNN e a BBC World, se tinham tornado atores decisivos na determinação de políticas (Eytan 2005). O conceito foi utilizado no final da Guerra Fria, um período marcado por várias guerras, na sua maioria conflitos interestatais (Eytan et al. 2016).

Desde os anos 90, no entanto, os meios de comunicação social mudaram drasticamente. Chegámos a uma situação de notícias 24 horas por dia que recebemos de muitos canais diferentes (Cushion et al. 2015). Tradicionalmente, os meios de comunicação social têm sido associados à qualidade da democracia e ao papel *de cão de guarda*. No entanto, em contextos de transição, isto é "mais complexo, contestado, e potencialmente mais perigoso" (Viebach et al. 2016: 38). Os estudiosos e profissionais do pós-conflito assumem a necessidade de utilizar tecnologias de comunicação para promover a liberdade de expressão, transformação de conflitos, democratização e desenvolvimento. No entanto, Schoemaker e Stremlau (2014) argumentam que "não é claro como e em que casos" esta política deve ser apresentada.

Este artigo baseia-se nos de outros estudiosos que criaram a teoria nesta área. Eytan, por exemplo, distinguiu cinco níveis dos meios de comunicação social por critérios geopolíticos: "local, nacional, regional, internacional e global" (Eytan 2009: 103). Mais tarde, o mesmo estudioso acrescentou que dois aspetos devem ser considerados: "(1) a multiplicação e fragmentação dos meios de comunicação social e o seu subsequente impacto na tecnologia de recolha de notícias do século XXI; e (2) o papel dos meios de comunicação social locais, tais como os meios de comunicação social baseados em distritos ou regiões de conflito, ou os meios de comunicação social nacionais que cobrem os conflitos na sua periferia imediata" (Eytan et al. 2016: 656).

As instituições de justiça transitória concebem estratégias de divulgação e comunicação e fazem uso de novas plataformas de meios de comunicação para chegar ao seu público (o ICC tem o seu próprio canal no YouTube). Por outro lado, os meios de comunicação social têm o dever de informar sobre estes mecanismos de justiça transitória. No entanto, os profissionais da justiça de transição pensam geralmente que os jornalistas são tendenciosos e politizados, enquanto os jornalistas se queixam da informação limitada prestada pelas instituições de justiça de transição (Viebach 2016: 55). Uma vez que os sistemas de comunicação são essenciais para construir confiança dentro e com mecanismos de justiça transitórios (Price e Stremlau 2012: 1081), uma relação saudável e transparente entre os dois sectores parece ser um dos elementos para o sucesso do processo de transformação.

#### **4. Tensões em lidar com a justiça transitória: O processo da verdade**



A justiça transitória e os meios de comunicação social partilham o dever da verdade: o processo da verdade relativo às violações dos direitos humanos no passado está no centro dos processos de justiça transitória e, do mesmo modo, os meios de comunicação social têm uma responsabilidade social tanto em termos de procura da verdade como de dizer a verdade. De acordo com a teoria da comunicação, a responsabilidade social é uma das quatro teorias tradicionais da imprensa (Siebert et al. 1963), sendo as outras três a teoria *soviético-comunista* (meios de comunicação social controlados unicamente pelo Estado), a teoria *autoritária* (controlo rigoroso do Estado) e a teoria *libertária* (ausência de qualquer controlo do Estado). Os sistemas de comunicação social enquadrados na teoria da *responsabilidade social* têm um dever para com o jornalismo de investigação e não estão sujeitos a censura. Esta teoria inclui mecanismos externos e internos de controlo dos *media*: os códigos de conduta para jornalistas são o exemplo mais claro destes mecanismos. No entanto, existe uma certa tensão dentro da teoria da responsabilidade social: demasiado controlo por parte das organizações lideradas pelo Estado pode levar a uma falta de liberdade de expressão, a narrativas controladas e à criminalização de narrativas históricas alternativas; enquanto, por outro lado, a falta de regulamentação pode levar a narrativas revisionistas (Belavusau 2015).

As sociedades em transição de conflitos, ditaduras ou violações graves e sistémicas dos direitos humanos são particularmente sensíveis à manipulação, uma vez que haverá sempre atores a tentar esconder a violência do passado. Nestes contextos, há uma necessidade particular de sublinhar a responsabilidade social dos meios de comunicação social e o seu dever de dizer a verdade. Esta responsabilidade pela verdade vai além da reportagem e enquadra os meios de comunicação social como um ator no processo global de democratização e reconciliação. No seu papel de procura da verdade, de acordo com Ware, as narrativas dos *media* devem estar "enraizadas em factos" e devem evitar utilizar uma "linguagem que não admita as limitações do que poucos factos novos são suscetíveis de ver a luz do dia de qualquer maneira" (Ware 2017: 17). Para esse efeito, Barbeito argumenta que um dos aspetos fundamentais se refere à redação das notícias "utilizando uma variedade de fontes", tais como o poder judicial, académicos, arquivos, ONG e outras organizações noticiosas (2009: 53).

Em vez dos meios de comunicação social como mecanismo de busca da verdade, a investigação que estuda os meios de comunicação social e a justiça transitória tem-se concentrado na reportagem. A cobertura noticiosa dos procedimentos e resultados das Comissões de Verdade e Reconciliação (TRC) tem sido um dos tópicos mais pesquisados. Na verdade, a forma como os meios de comunicação social se comportam durante a transição é crítica em locais que tentam lidar com um passado violento (Laplante & Phenicie 2010). Na África do Sul, por exemplo, os meios de comunicação social desempenharam um papel fundamental nos primeiros êxitos dos TRC do país. (Verdoolaege 2005; Krabill 2001). Em contraste, a cobertura noticiosa do TRC no Peru teve um impacto negativo sobre o processo. De acordo com Laplante (2009: 252), os meios de comunicação social no Peru não conseguiram "mediar adequadamente visões conflituosas da história de um país - as suas causas e consequências, os seus vilões e heróis". Assim, a cobertura jornalística pode exacerbar o conflito e minar as tentativas de construção da paz, mas também tem o potencial de funcionar como um instrumento de resolução de conflitos através da educação pública (Nagy & Gillespie 2015: 5).



O papel dos meios de comunicação social na procura da verdade e na construção de narrativas sobre o passado (cobertura noticiosa) pode mudar ao longo do tempo, especialmente durante a transição. Por exemplo, Nagy e Gillespie (2015) concluem que a atitude dos meios de comunicação social mudou relativamente à cobertura noticiosa dos abusos cometidos em escolas residenciais indianas no Canadá. No entanto, salientam também que a cobertura jornalística "ainda está muito aquém de desafiar os canadianos a pensar nas escolas residenciais indianas em termos expansivos que enquadram a reconciliação como exigindo descolonização e mudança sistémica" (2015: 37).

Tradicionalmente, os meios de comunicação social têm assumido um dos papéis mais significativos na investigação das condições em que têm ocorrido violações dos direitos humanos (Barbeito 2009: 47). No passado, o monopólio da verdade mediada estava com jornalistas e poderosas organizações noticiosas, mas, com a transformação dos meios de comunicação social e a expansão da cobertura noticiosa liderada pelos cidadãos, este domínio também está em constante evolução. O papel dos meios de comunicação já não parece centrar-se apenas em dar notícias, mas em oferecer contexto às histórias e criar narrativas. Além disso, existem atualmente vários atores que partilham a responsabilidade pela *verdade* em lugares de transição: os atores envolvidos no conflito, os *media* e, devido à emergência dos *media* sociais e outras novas tecnologias, os cidadãos também. Nos últimos anos, surgiram novas plataformas e aplicações móveis para ajudar os cidadãos a descobrir estes tipos de abuso, tais como a Inteligência Popular (PI) e a Testemunha Ocular, que procuram encriptar vídeos e proteger os autores para poderem utilizar estes dados como prova em processos judiciais.

## 5. Rumo à sociedade: responsabilidade e liberdade de imprensa

Dois dos aspetos críticos num processo de justiça transitório são as iniciativas para desvendar a verdade e os mecanismos de responsabilização. A justiça transicional geralmente olha para os atores tradicionais nos conflitos, tais como grupos armados e forças controladas pelo Estado, mas também pode olhar para terceiros, tais como empresas comerciais e os meios de comunicação social. À medida que o campo se expande, o desempenho destes atores terceiros também está a ser responsabilizado. Além disso, existem alguns precedentes desta prática nos anos 90, na África do Sul e no Ruanda. Uma das audições institucionais realizadas na TRC na África do Sul estudou o papel dos *media*, e o caso dos *media* no Ruanda (*The Prosecutor v. Nahimana, Barayagwiza e Ngeze*) é um dos casos mais conhecidos de responsabilização dos meios de comunicação social. Neste caso, três indivíduos ligados à *Radio Télévision Libre des Mille Collines* (1993-4) e ao boletim informativo *Kangura* (1990-95) foram processados, alegadamente como sendo os mentores por detrás de uma campanha mediática para dessensibilizar a população Hutu e incitá-los a assassinar a população Tutsi. Em 2003, a Câmara de Julgamento considerou os três arguidos culpados de genocídio, conspiração para cometer genocídio, incitação direta e pública a cometer genocídio, perseguição e extermínio como crimes contra a humanidade (Thomson 2007). Contudo, após vários recursos e erros processuais, a Câmara de Recursos inverteu alguns aspetos do Julgamento e absolveu os três da conspiração para cometer genocídio e extermínio como um crime contra a humanidade. Dois dos acusados ainda foram considerados culpados de incitação direta e pública à prática de genocídio. Embora a maioria dos casos de



responsabilidade dos *media* (isto é, quando os *media* detêm a responsabilidade política dos acontecimentos) não vá tão longe como estar envolvido em genocídio, uma análise da responsabilidade dos *media* durante o conflito deve fazer parte das estratégias globais de lidar com o passado.

As linhas que separam a guerra da propaganda, os crimes mediáticos e a liberdade de imprensa e de expressão são por vezes pouco nítidas. Juntamente com o aumento das leis da memória aprovadas nos últimos anos, a terminologia relacionada com a violência e o passado foi proibida em vários locais. Em 2018, por exemplo, a Polónia proibiu o uso do termo *campos de morte polacos* na nova legislação aprovada sobre o Holocausto. O objetivo desta iniciativa era evitar qualquer acusação de cumplicidade do país em crimes cometidos pela Alemanha nazi. Numa tentativa de criminalizar certos termos e conceitos (particularmente, nos meios de comunicação social), a Espanha aprovou em 2015 uma Lei de Segurança Nacional que expande consideravelmente o crime de "glorificação do terrorismo". Ao abrigo desta lei, por exemplo, os comentários feitos no Twitter que foram considerados ofensivos para as vítimas do terrorismo e da monarquia foram punidos com penas de prisão. Ainda não é claro como a informação noticiosa e as opiniões pessoais podem promover o discurso do ódio e outras formas de discriminação e, particularmente no contexto da era digital, estes debates sobrepõem-se aos ataques à liberdade de expressão. A contestação do passado nas sociedades que enfrentam processos de justiça de transição entrelaça-se com iniciativas para proteger as vítimas, mas também com o direito à liberdade de expressão e de imprensa. Os papéis dos *media* nas sociedades em transição são apanhados neste contexto de mudança dos sistemas dos *media* e de iniciativas institucionais para controlar o que é aceitável dizer, e o que não é.

## **6. Em relação aos próprios jornalistas: trauma e reparação**

Embora os jornalistas possam cometer crimes na sua prática profissional, a realidade é que a maioria dos crimes relacionados com os meios de comunicação social são na realidade sob a forma de abusos contra jornalistas. A liberdade de imprensa é sempre violada em locais de conflito e/ou ditaduras e, conseqüentemente, as medidas relativas à sua restauração são normalmente encontradas na agenda de transição. A legislação para garantir estas liberdades (liberdade de expressão e liberdade de imprensa) é o mecanismo mais comum para promover a democratização do passado; no entanto, nos últimos tempos, as reparações aos jornalistas que sofreram abusos estão também a tornar-se parte do pacote de justiça transitória.

O direito à reparação das vítimas de violações graves dos direitos humanos expandiu-se juntamente com a literatura transitória sobre justiça. Hoje em dia, é amplamente assumido que as sociedades de transição têm de estabelecer programas de reparação para as vítimas de violência política. A justiça transicional tornou-se centrada na vítima e a maioria dos seus mecanismos desenvolveu estratégias para considerar a participação e visibilidade das vítimas (May & Edenberg 2013). Apesar de o conceito de *reparação* ser amplo, a ONU entende que pode ter uma abordagem individual e coletiva e incluir medidas de restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição (NU 2006).





Quando se trata de reparações para jornalistas, um dos aspetos-chave que surge é o tipo de reparação que eles devem receber. As reparações individuais para as vítimas jornalísticas não estão em dúvida, mas a dimensão coletiva destas iniciativas cai numa área controversa. Contudo, existem duas dimensões da violência contra jornalistas que justificam a natureza coletiva destes abusos: a violência contra jornalistas pode ser utilizada como arma de guerra, e esta violência representa também um ataque à liberdade de imprensa e ao direito de uma comunidade ou de uma sociedade a receber informação (FLIP 2015: 13). Por exemplo, a Lei das Vítimas da Colômbia (2011) abriu a possibilidade de conceder reparações coletivas aos jornalistas (também às comunidades indígenas e outros grupos).

Um aspeto a ser tido em conta a este respeito é a necessidade de uma abordagem abrangente da violência e da reparação para os jornalistas, incluindo uma perspetiva de género, bem como uma visão da diversidade cultural nesta concetualização e prática. Neste sentido, a International Women Media Foundation recomenda que se considere como a desigualdade de género e as práticas sexistas se manifestam no fenómeno da violência contra jornalistas. (Botero Marino 2013: 155).

Outro aspeto que liga os meios noticiosos a reparações refere-se à cobertura noticiosa. Até agora, referimo-nos aqui às reparações oficiais e estatais, mas o processo de justiça transicional e a natureza reparadora das violações do passado devem também adotar uma abordagem ascendente (McEvoy & McGregor 2008). Neste sentido, as organizações noticiosas têm um papel crítico a desempenhar no sentido de dar voz às vítimas e às histórias silenciadas das pessoas. A justiça transitória pode assumir uma variedade de formas e contar histórias - ou seja, dar voz e visibilidade a certos indivíduos ou grupos - pode funcionar como reconhecimento e reparação em si. Neste sentido, Hodzic e Tolbert argumentam que "partilhar as histórias das vítimas pode ser uma forma de restauração, um alívio dos danos que sofreram (outro princípio no cerne da justiça transitória), e até mesmo um catalisador para um reconhecimento público mais amplo" (2016: 5).

## **7. Olhando para o futuro: Agência de meios de comunicação no processo de transformação**

Para além da verdade, justiça e reparações, a garantia de não repetição é o quarto ângulo da justiça transitória. Embora muitas estratégias e mecanismos diferentes possam ser estabelecidos para procurar garantias de não repetição (o processo global de justiça transitória procura este fim), a maior parte da literatura liga este princípio aos processos DDR (Desarmamento, Desmobilização, Reintegração), reforma institucional e medidas para a construção da democracia e reconciliação. Uma vasta gama de medidas poderia ser incluída nesta área, mas, em termos de meios de comunicação, encontramos duas estratégias interligadas que procuram promover a agência dos meios de comunicação nestes processos: a reforma dos meios de comunicação e a assistência aos meios de comunicação.

De acordo com Martin (2011), a reforma dos *media* abrange tanto a transformação do sistema como as medidas de assistência aos jornalistas e aos meios de comunicação social. Na sua investigação sobre a reforma dos *media* na Bósnia, identificou quatro áreas-chave de atividade: educação jornalística, desenvolvimento do negócio dos *media*,



liberdade de expressão e proteção dos jornalistas, e a criação de associações e redes de profissionais dos *media* concebidas para desenvolver padrões profissionais e códigos de conduta (Martin 2011: 86). Embora todos estes elementos estejam relacionados com a reforma dos *media*, de uma perspetiva de justiça transitória parece necessário distinguir entre os esforços que visam a democratização do próprio sistema (reforma dos *media*) e as medidas dirigidas a melhorar a qualidade da prática jornalística (assistência aos *media*).

A literatura sobre justiça transitória sublinha que os processos devem ser contextualizados e conduzidos por atores locais, em vez de serem dirigidos pela comunidade internacional através de fórmulas únicas. Se aplicarmos esta ideia à reforma do sistema de comunicação social, este processo tem de ter como objetivo assegurar a pluralidade e a participação de diferentes comunidades e grupos. Para que estas reformas sejam transformadoras, parecem ser necessárias a promoção de meios de comunicação comunitários e iniciativas para regular a concentração dos meios de comunicação. O recente acordo de paz na Colômbia (2016), por exemplo, inclui um novo apelo à entrega de licenças de rádio comunitárias (Ponto 2.2.3 do Acordo Final) e novos regulamentos para a atribuição de publicidade institucional (Ponto 2.2.3.2).<sup>2</sup>

Uma estratégia de reforma dos meios de comunicação social totalmente abrangente terá de olhar para o sistema de comunicação social de uma forma holística. Além disso, a legislação sobre liberdade de imprensa e liberdade de expressão poderá ser revista e adaptada ao novo panorama digital, e as questões relativas ao acesso aos meios de comunicação social terão de ser reconsideradas. As limitações de alguns países ao acesso aos meios de comunicação social (Turquia, Irão e Paquistão, por exemplo) e os elementos técnicos necessários para permitir esse acesso (apenas 3% da população do Chade tem acesso à Internet) são questões a considerar. Em muitos casos, os modelos a seguir na reforma do sistema de comunicação social não podem basear-se em modelos ocidentais de democracia nem em modelos liberais de comunicação social independente (Voltmer 2013). O objetivo final deve ser que os atores locais sejam proprietários do sistema dos *media* e sigam as regras do interesse público, e não os interesses da elite política e económica.

A fim de alcançar estes objetivos, a assistência aos meios de comunicação social tem também um papel a desempenhar: o profissionalismo, tal como acima referido, é fundamental para assegurar a responsabilidade social dos meios de comunicação. Estas estratégias podem assumir muitas formas diferentes: formação para jornalistas, assistência técnica para organizações noticiosas, apoio à criação de entidades, tais como comissões de reclamações e provedores de justiça, promoção de redes para trabalhadores dos meios de comunicação social e códigos de conduta/melhores práticas e diretrizes para jornalistas. Existem vários códigos de conduta e de ética para jornalistas durante conflitos (ver, por exemplo, os princípios da UNESCO para jornalistas que cobrem conflitos, a partir de 1978<sup>3</sup>), mas há necessidade de promover novas normas que

<sup>2</sup> O acordo final de paz foi assinado no dia 24 de novembro de 2016.

<sup>3</sup> UNESCO, Declaração sobre Princípios Fundamentais relativos à Contribuição dos Meios de Comunicação Social para o Reforço da Paz e da Compreensão Internacional, para a Promoção dos Direitos Humanos e para o Combate ao Racismo, ao Apartheid e ao Incitamento à Guerra, adotada em 28 de novembro de 1978.



abranjam os desafios específicos nos sítios pós-conflito. A União Europeia, por exemplo, incluiu a preparação de um Código de Conduta dos Jornalistas TRC no seu programa de formação de jornalistas (Price & Stremlau 2012) e foram apresentados novos projetos de orientações para jornalistas na Irlanda do Norte em maio de 2018<sup>4</sup>. Numa linha semelhante, um conjunto de normas foi acordado em Bojayá, Colômbia, a fim de estabelecer um código de conduta para jornalistas que cobrem exumações. Estas normas são uma tentativa de equilibrar o direito das vítimas à intimidade e o direito à informação dos jornalistas e das comunidades. (Newman Pont et al., 2018).

Em última análise, o objetivo da reforma e assistência dos meios de comunicação social é promover a democratização, facilitando o livre fluxo de informação, transparência, responsabilidade no governo, e crescimento económico (Kumar 2007). A fim de promover a agência dos *media* no processo de justiça transitória, a reforma dos *media* deve ser parte da estratégia global de transformação de conflitos.

## 8. Conclusão

O conceito de comunidades imaginadas de Anderson (1989) tem sido amplamente utilizado em estudos culturais e mediáticos (Tsaliki 1995). Uma parte significativa da forma como moldamos e imaginamos as nossas sociedades e comunidades relaciona-se com a forma como os meios de comunicação social enquadram as notícias. Assim, os meios de comunicação social desempenham um papel crucial na formação das nossas narrativas sobre o passado. Quando estas narrativas fazem parte de uma sociedade dividida, o papel dos *media* é também contestado: uma ou outra narrativa será promovida em função das relações de poder dentro do sistema dos *media*. O reino da justiça transitória funciona da mesma maneira: um ou outro mecanismo e modelos para lidar com um passado violento será estabelecido dependendo de quem detém o poder hegemónico. Existe, portanto, uma relação direta entre os *media*, a justiça transitória e o processo de construção de narrativas, verdade e justiça.

O papel dos meios de comunicação social na construção de narrativas de conflitos e de violações dos direitos humanos no passado era tradicionalmente enquadrado na dicotomia de *promover a paz versus infligir a guerra*. No entanto, estes papéis, bem como os próprios sistemas de comunicação social, precisam de ser colocados dentro de quadros mais complexos. Este artigo analisou alguns dos temas-chave que ligam a justiça transitória (o direito à verdade, justiça, reparações e garantias de não repetição) e os meios de comunicação. A principal conclusão é que precisamos de ir além do papel dos meios de comunicação social como *observador*, e enquadrá-lo como um possível agente do processo global de transformação de conflitos e de justiça transitória. Esta agência pode, contudo, ter falhas se os meios de comunicação social não utilizarem géneros e ética adequados (Rolston 2007); por esta razão, outras orientações que se centram na agência de comunicação social são críticas. Há também necessidade de dar valor à teoria da responsabilidade social das organizações noticiosas em contextos de transição, a fim de encontrar o equilíbrio certo entre liberdade de imprensa e responsabilidade.

---

<sup>4</sup> O projeto de orientações foi lançado na conferência "Vitimização e lidar com o Passado" na Queens University Belfast, realizada em 14 de maio de 2018.



Este artigo examinou alguns dos diferentes papéis que ligam os meios de comunicação social às sociedades de transição. À luz da justiça transitória, a estratégia dos meios de comunicação social nas sociedades de transição deve ser a seguinte: abrangente (considerar todos os atores envolvidos no sistema dos *media*); transformador (a democratização do panorama dos *media* deve incluir mecanismos contra a concentração dos *media* e a regulação da publicidade institucional, por exemplo); específico do contexto (os atores locais devem possuir e dirigir as estratégias) e ascendente (os *media* comunitários que não seguem os interesses políticos e económicos devem ser encorajados). Em conclusão, a ligação entre a justiça transitória e os meios de comunicação social reside no facto de o conflito e as violações dos direitos humanos no passado não poderem ser contadas ou narradas apenas por um conjunto de atores. No processo de construção de verdade e narrativas sobre o passado, os meios de comunicação social têm de considerar dar voz às vítimas, perpetradores, académicos e organizações da sociedade civil (Newman Pont et al. 2018).

### Referências bibliográficas

- Anderson, B. (1983). *Imagined Communities. Reflections on the origin and spread of nationalism*. London: Verso.
- Andrieu, K. (2010). Civilizing Peacebuilding: Transitional Justice, Civil Society and the Liberal Paradigm. *Security Dialogue* 41(5): 537-555.
- Arthur, P. (2009). How "Transitions" Reshaped Human Rights: A Conceptual History of Transitional Justice. *Human Rights Quarterly* 31(2): 321-367.
- Barbeito, J. (Fundación para la Libertad de Prensa. FLIP). (2009). *Manual sobre periodismo y justicia transicional. Oportunidades y desafíos para el periodismo regional en Colombia*. Manuales FLIP.
- Belavusau, U. (2015). Memory Laws and Freedom of Speech: Governance of History in European Law. In: Koltay A (ed.) *Comparative Perspectives on the Fundamental Freedom of Expression*. Wolters Kluwer, pp. 537-558.
- Bell, C, and O'Rourke, C. (2007). Does Feminism Need a Theory of Transitional Justice? An Introductory Essay. *International Journal of Transitional Justice* (1): 23-44.
- Ben-David, A., and Matamoros-Fernandez. (2016). Hate speech and covert discrimination on social media: Monitoring the Facebook pages of extreme-right political parties in Spain. *International Journal of Communication* 10: 1167-1193.
- Baines, E. (2011). Gender, Responsibility, and the Grey Zone: Considerations for Transitional Justice. *Journal of Human Rights* 10(4): 477-493.
- Borrat, H. (1989). El periódico, actor del sistema político. *Anàlisi* 12: 67-80.
- Botero Marino, C. (2013). *Violence against journalists and media workers: Inter-American standards and national practices on prevention, protection and prosecution of perpetrators*. Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression Inter-American Commission on Human Rights. Inter-American Commission of Human Rights.



- Brown, K., and Ní Aoláin, F. (2015). Through the Looking Glass: Transitional Justice Futures Through the Lens of Nationalism, Feminism and Transformative Change. *International Journal of Transitional Justice* 9: 127-149.
- Buckley-Zisteil, S., and Koloma Beck, T. (eds.) (2015). *Transitional Justice Theories*. Routledge.
- Cushion, S., Lewis, R. and Roger, H. (2015). Adopting or resisting 24-hour news logic on evening bulletins? The mediatization of UK television news 1991–2012. *Journalism* 16(7): 866–883.
- De Greiff, P. (2012). Theorizing Transitional Justice. In M. S. Williams, R. Nagy, and J. Elster (eds.), *Transitional Justice*. New York University Press.
- FLIP, Fundación para la Libertad de Prensa (2015). *6 pasos para la reparación colectiva a periodista*. Bogotá: FLIP.
- Galtung, J. and Fishcher, D. (2013). *Johan Galtung. Pioneer of Peace Research*. Springer. Series: SpringerBriefs on Pioneers in Science and Practice. Vol. 5.
- Gilboa, E. (2009). *Media and Conflict Resolution: A Framework for Analysis*. *Marq. L. Review* 93: 87-110.
- Gilboa, E. (2005). The CNN Effect: The Search for a Communication Theory of International Relations. *Political Communication* 22: 27-44.
- Gilboa, E., Gabrielsen Jumbert, M., Miklian, J. and Robinson, P. (2016). Moving media and conflict studies beyond the CNN effect. *Review of International Studies* 42(4): 654-672.
- Gready, P. (2010). *The Era of Transitional Justice*. Routledge.
- Haldemann, F. (2008). Another Kind of Justice: Transitional Justice as Recognition. *Cornell International Law Journal* 41: 675-737.
- Hänska Hay, M. (2016). Networked communication and the Arab Spring: Linking broadcast and social media. *New Media and Society* 18(1): 99-116.
- Hodzic, R. and Tolbert, D. (2016). Media and Transitional Justice. A Dream of Symbiosis in a Troubled Relationship. *ICTJ Briefing*. The International Center for Transitional Justice.
- Kavada, A. (2015). Creating the collective: social media, the Occupy Movement and its constitution as a collective actor. *Information, Communication and Society* 18(8): 872-886.
- Krabill, R. (2001). Symbiosis: Mass Media and the Truth and Reconciliation Commission of South Africa. *Media, Culture and Society* 23(5): 567–85.
- Kumark, K. (2007). International Assistance to Promote Independent Media in Transition and Post-conflict Societies. *Democratization* 13(4): 652–67.
- Laplante, L. J., and Phenicie, K. (2009). Mediating Post-Conflict Dialogue: The Media's Role in Transitional Justice Processes. *Marq. L. Rev.* 93: 251-283.



- Laplante, L. J., and Phenicie, K. (2010). Media, Trials and Truth Commissions: 'Mediating' Reconciliation in Peru's Transitional Justice Process. *The International Journal of Transitional Justice* 4: 207-229.
- Lincoln, J. (2011). *Transitional Justice, Peace and Accountability. Outreach and the Role of International Courts After Conflict*. Routledge.
- Louise Sooka, Y. (2010). The Politics of Transitional Justice. In: Lekha Sriram C and Pillay S (eds.) *Peace versus Justice? The Dilemma of Transitional Justice in Africa*. James Currey.
- Martin, E. C. (2011). Media Reform and Development in Bosnia: An Interorganizational Account of the Media Issues Group. *South East European Journal of Economics and Business* 6(1): 85-98.
- May, L., and Edenberg, E. (eds.) (2013). *Jus Post Bellum and Transitional Justice*. Cambridge University Press.
- McEvoy, K. and Mallinder, L. (2017). *Transitional Justice*. Routledge.
- McEvoy, K. (2007). Beyond Legalism: Towards a Thicker Understanding of Transitional Justice. *Journal of Law and Society* 34(4): 411-440.
- McEvoy, K., and McGregor, L. (2008). *Transitional Justice from Below: Grassroots Activism and the Struggle for Change (Human Rights Law in Perspective)*. Hart Publishing.
- Melone, S., Terzis, G., and Beleli, O. (2002). Using the media for conflict transformation. The Common Ground Experience. Berghof Handbook for Conflict Transformation.
- Nagy, R. (2008). Transitional Justice as a Global Project: Critical Reflections. *Third World Quarterly* 29 (2): 287-289.
- Nagy, R., and Gillespie, E. (2015). Representing Reconciliation: A news frame analysis of print media coverage of Indian residential schools. *Transitional Justice Review* 1(3): Article 2.
- Newman Pont, V., Ángel Arango, M.P., and Dávila Contreras, M. X. (Dejusticia) (2018). Víctimas y prensa después de la guerra. Tensiones entre intimidación, verdad histórica y libertad de expresión. *Documentos Dejusticia* 4. Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia.
- Olsen, T.D., Payne, A., and Reiter, A. G. (2010). *Transitional Justice in Balance*. United States Institute of Peace.
- Price, M., and Stremlau, N. (2012). Media and Transitional Justice: Toward a Systematic Approach. *International Journal of Communication* 6: 1077-1099.
- Rolston, B. (2007). Facing reality: The media, the past and conflict transformation in Northern Ireland. *Crime, Media and Culture* 3(3): 345-364 [DOI: 10.1177/1741659007082470].



Siebert, F. S., Peterson, T. and Schramm, W. (1963). *Four Theories of the Press: The Authoritarian, Libertarian, Social Responsibility and Soviet Communist Concepts of What the Press Should Be and Do*. University of Illinois Press.

Schoemaker, E., and Stremlau, N. (2014). Media and conflict: An assessment of the evidence. *Progress in Development Studies* 14(2): 181–195.

Tamayo, C. and Bonilla, J. (2014). El deber de la memoria. La agenda investigativa sobre la cobertura informativa del conflicto armado en Colombia, 2002-2012. *Palabra Clave* 17(1): 13-45.

Teitel, R. (2000). *Transitional Justice*. New York: Oxford University Press.

Teitel, R. (2014). *Globalizing Transitional Justice. Contemporary Essays*. Oxford University Press.

Thomson, A. (2007). *The Media and the Rwanda Genocide*. London: Pluto Press.

Tsaliki, L. (1995). The Media and the Construction of an 'Imagined Community'. The Role of Media Events on Greek Television. *European Journal of Communication* 10(3): 345-370.

Nações Unidas. (2005). Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law. UN Doc. A/RES/60/147 (Ver Secção IX) (Genebra, Suíça: Nações Unidas).

United Nations Guidance Note of the Secretary-General. (2010) *United Nations Approach to Transitional Justice*. Março 2010.

Verdoolaege, A. 2005. Media representations of the South African Truth and Reconciliation Commission and their commitment to reconciliation. *Journal of African Cultural Studies* 17(2): 181-199.

Viebach, J., Ullrich, L., Gawronski, M., and Hoyle, C. (2016). *Innovative Media for Change. Opportunities and Challenges of Media Collaboration in Transitional Justice*. Report. Oxford Transitional Justice Research/Centre for Criminology: University of Oxford.

Voltmer, K. (2013). *The media in transitional democracies*. Cambridge/Malden: Polity Press.

Ware, J. (2017). How can journalism help Northern Ireland come to terms with 'the past'? Queens University Belfast Human Rights Centre Occasional Paper Series.

Zeitsoff, T. (2018). Does Social Media Influence Conflict? Evidence from the 2012 Gaza Conflict. *Journal of Conflict Resolution* 62(1) 29-63.